



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

PREGÃO Nº 8/2023
(Processo Administrativo nº SEI-)
UASG 389.169

EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, autarquia federal com personalidade jurídica de direito público, sediado na Av. Antônio Sales, 485, bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, torna público aos interessados, por meio de sua Pregoeira constituída conforme Portaria CREMEC nº 62/2022, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, em formato **ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, e modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, da Instrução Normativa nº 5 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU aplicável à espécie e demais legislação normatizadora, e conforme exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, todos integrantes do Processo de Contratação em tela.

DATA: 23/06/2023

HORA: 08h30min – horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBS.: Conforme o art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021, os prazos mínimos para apresentação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital, serão de 10 (dez) dias úteis, posto que adotado o critério de julgamento de menor preço, sendo a contratação de serviços comuns, nos termos do art. 14 da IN nº 5/2017/SEGES/MP.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de pessoal, em atividades auxiliares, por meio de execução indireta, com fornecimento de mão-de-obra para prestação dos serviços de limpeza e conservação predial (áreas internas e externas), além de motoristas e recepcionistas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial a tabela contida no Termo de Referência, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, em sua Sede na Capital do Estado, bem como nas Seccionais nas cidades cearenses de Sobral e Juazeiro do Norte.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo ofertar lances para todos os itens constantes do grupo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo, sendo o objeto adjudicado pelo menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP/Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil** anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

OBS.: Se confere, no presente certame, tratamento favorecido para as Microempresas e para as Empresas de Pequeno Porte nos termos da LC nº 123/2006, não sendo o mesmo deferido para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, em vistas do Parecer nº 2/2023/DECOR/CGU/AGU diz que é “de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, cujas características encontram-se bem delineadas no art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que o modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. Dessa forma, o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, de acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não tendo o condão de afastar a aplicabilidade do Termo de Conciliação firmado entre o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

Ministério Público do Trabalho – MPT e a Advocacia-Geral da União – AGU”.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4.1. o impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado em relação ao licitante que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusiva a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladas, controladoras ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.8.1. a vedação do subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5.11. em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Será permitida a participação de empresas em consórcio, sendo delas exigida, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a qualificação econômico-financeira, exceto se compostos, em sua totalidade, de microempresas e de empresas de pequeno porte, conforme definidas na LC nº 123/2006.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de **habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir eventual tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49, desde que observado o disposto nos parágrafos 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A falsidade nas declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automáticos pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos e controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. Para fins de habilitação, serão exigidos, além dos documentos descritos neste Edital e seus Anexos, conforme justificativas do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, também os seguintes, relativamente a cada modalidade de habilitação que se descreve a seguir.

3.15.1. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:** Visando dar segurança à execução contratual futura,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

comprovando experiência prévia e regular cumprimento de obrigações contratuais, inclusive adimplemento de verbas rescisórias eventualmente devidas, e multas eventualmente cominadas, exige-se os seguintes documentos, além daqueles eventualmente descritos no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e outros que componham o processo em tela, todos vinculantes ao licitante vencedor, juntamente com sua proposta, independentemente de transcrição:

3.15.1.1. Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, ao longo dos últimos 3 (três) anos, em quantitativos não inferiores ao triplo do licitado no presente certame, para cada item que compõe o grupo.

3.15.1.2. Os contratos em execução, no caso de atestados certificarem obrigações em andamento, devem **atestar que o licitante está em regular cumprimento com as obrigações**, somente sendo aceitos os **atestados que comprovem a regularidade das obrigações assumidas**.

3.15.1.3. Os contratos já findos devem atestar que o **licitante cumpriu todas as obrigações assumidas, inclusive quanto a eventuais questões rescisórias, não restando pendências para com a contratante que forneceu o atestado**, somente sendo aceitos os atestados que comprovem a regularidade das obrigações assumidas.

3.15.1.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

predominantemente intelectual.

3.15.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme justificativas deste Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, exigir-se-á:

3.15.2.1. Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.15.2.2. Demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.15.2.3. Demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, referente aos índices econômicos de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), a serem calculados da seguinte maneira, e devendo apresentar resultados superiores a 1 (um):

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

OBS.: Para as empresas constituídas a menos de 2 (dois) anos, serão exigidos somente em relação ao último exercício os documentos relativos aos itens 3.15.2.1 a 3.15.2.3.

3.15.2.4. Em obediência à Súmula nº 275/TCU, também exige-se para fins de qualificação econômico-financeira a prestação de garantia, no valor de 5% da obrigação assumida, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, que assegure o adimplemento do contrato a ser celebrado, na forma que dispõe o Termo de Referência e tópico específico deste edital, bem como de acordo com as disposições contratuais pertinentes ao tema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3.15.2.5. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.15.2.6.1. A falsidade em qualquer declaração sujeita os responsáveis às sanções cominadas neste instrumento e seus anexos, bem como às eventuais sanções impostas pelos crimes de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e de apresentação de declaração falsa em processo licitatório (art. 155, VIII, c/c art. 156, *caput*, IV, c/c § 5º, da Lei 14.133/2021).

3.15.2.7. Será exigido, ainda, que o licitante forneça a relação dos compromissos assumidos, e que importem em diminuição da dita capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos já firmados, ou que declare não possuir compromissos que diminuam sua capacidade econômico-financeira.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal do grupo;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, em vistas do objeto ser exceção ao tratamento mais benéfico apresentado na forma da LC 123/2006, conforme Parecer Contábil nos autos do certame.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do grupo.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, tendo sido adotado para o presente certame o modo de disputa “aberto e fechado”, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados os registros cadastrais de atesto de cumprimento das obrigações previstas nesta Lei;

5.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento determinado pelo Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

5.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. empresas brasileiras;

5.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos da IN nº 3/2018, art. 29, *caput*.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao máximo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

estipulado pela contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN nº 73/2022/SEGES/ME.

6.6. Será desclassificada a proposta que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade de que trata o *caput* só será considerada após diligência da Pregoeira que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação da exequibilidade.

6.9.2.1. A produtividade adotada pela Administração como índice mínimo é aquela constante do Instrumento de Medição de Resultados – IMR que está presente em Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice ao Termo de Referência – TR, anexo ao presente Edital.

6.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, de acordo com os arts. 62 a 70 da Lei nº 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, quando suficiente para demonstrar os requisitos.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por e-mail no endereço eletrônico licitacoes@cremec.org.br, ou, ainda, presencialmente na Sede deste CREMEC, no endereço Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para mulheres vítimas de violência doméstica, previstas em lei, decreto e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta que estejam vigentes na data de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

entrega das propostas.

7.8. Considerando que, na presente contratação, a necessidade de funcionamento de escritório da contratada no estado do Ceará durante toda a execução contratual é imprescindível para o atendimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve comprometer-se a instalar o equipamento administrativo em até 60 (sessenta dias), a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, indicando seu endereço ao fiscal do contrato no prazo, sob pena de caracterização de inexecução parcial do contrato, e cominação das penas administrativas, contratuais e legais, equivalentes.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 (duas) horas para eventual complementação documental do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do órgão contratante para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ELEMENTO DE DESPESAS: 6.2.2.1.1.33.90.37.099.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.37.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento de cada ano e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9 – DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

9.1. Durante o credenciamento, a licitante deverá apresentar, além da documentação já descrita:

9.1.1. Declaração de que a empresa se compromete a constituir escritório no estado do Ceará no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do instrumento contratual ou termo equivalente;

9.2. Também em anexo encontram-se os modelos que apresentam:

9.2.1. Declaração de elaboração independente de proposta;

9.2.2. Declaração de pleno atendimento às condições do edital;

9.2.3. Declaração de compromisso e idoneidade;

9.2.4. Declaração de que não emprega menor de idade em desconformidade com a lei e a Constituição Federal de 1988;

9.2.5. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10 – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias, contados da ata de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os atos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cremec.org.br.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. Fraudar a licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado, de acordo com o seguinte cálculo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

INFRAÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL DE MULTA
11.1.1.	1A	1%
11.1.2.1.	2A	2%
11.1.2.2.	4A	5%
11.1.2.3.	6A	10%
11.1.2.4.	4A	5%
11.1.3.	6A	10%
11.1.4.	6A	10%

11.4.1.1. Em caso de cumulatividade entre as infrações dispostas no subitem anterior, aos valores das multas haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) em cada uma efetivamente cominada, em razão da múltipla ofensa ao bem jurídico tutelado, no limite máximo de 15% (quinze por cento) a qualquer infração, isoladamente considerada.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, de acordo com o seguinte cálculo:

INFRAÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL DE MULTA
11.1.5.	1B	15%
11.1.6.	6B	25%
11.1.7.	1B	15%
11.1.8.	4B	20%
11.1.9.	6B	25%

11.4.2.1. Em caso de cumulatividade entre as infrações dispostas no subitem anterior, aos valores das multas haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) em cada uma efetivamente cominada, em razão da múltipla ofensa ao bem jurídico, no limite máximo de 30% (trinta por cento) a qualquer infração, isoladamente considerada.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5.1. A critério da administração, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave, as infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 serão sancionadas com a pena de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo de, no mínimo, 3 (três) anos, e, no máximo, 6 (seis) anos.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no mesmo prazo estipulado para pagamento, de 5 (cinco) dias úteis, podendo este ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação fundamentada do Contratado ou Licitante, antes de esgotado o prazo inicialmente ofertado.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme a descrição dos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.8. A apuração de responsabilidade que se relacione às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9.1. A intenção de recorrer da sanção de multa deve ser declarada no mesmo prazo de pagamento determinado neste edital, que é de 5 (cinco) dias úteis, ainda que a complementação das razões venha posteriormente no prazo do *caput* deste subitem.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União e/ou ao CREMEC.

12 – DAS GARANTIAS

12.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, na contratação do presente serviço, visando assegurar o cumprimento das obrigações, caso o contratado não venha a adimplir com aquilo a que se obrigou. Para a exigência de garantia levou-se em conta: a) o vulto da contratação; b) a impossibilidade de aferir previamente com a extensividade necessária a capacidade de execução do contratado em relação ao objeto, em razão do desconhecimento antecipado de qual pessoa jurídica figurará no polo da relação negocial; c) a longevidade possível da duração do contrato, que inicialmente pode ser de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos.

12.2. A exigência de garantia contratual terá os seguintes objetivos:

12.2.1. Garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

12.2.2. Tutelar o pagamento de eventuais multas aplicadas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

12.2.3. Ressarcir os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

12.3. **Caberá ao contratado optar** por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3.1. **Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública** emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.3.2. **Seguro-garantia;**

12.3.2.1. Fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar por esta modalidade.

12.3.3. **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

OBS.: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.4. Não poderão ser aceitas mais de uma forma de garantia, cumulativamente, para totalização do valor determinado pela Administração.

12.5. **Os valores das garantias devem ser atualizados no decorrer do contrato, acompanhando as alterações contratuais que se processarem. Assim, se porventura o objeto do ajuste seja ampliado, a garantia deverá ser estendida proporcionalmente.**

12.6. **Caução em dinheiro:** O particular deverá apresentar prova que depositou a quantia pecuniária em conta bancária indicada pelo Poder Público contratante, na forma do art. 96, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, ficando este ali depositado, rendendo os respectivos juros e correção, até o cumprimento total da avença. A garantia será liberada ou restituída após a execução regular do contrato, com seu valor devidamente atualizado.

12.7. **Caução em títulos da dívida pública:** Emitidos sob forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo BACEN e avaliados por seus valores econômicos.

12.8. **Seguro-garantia:** Nesta hipótese, haverão dois contratos, sendo o principal e um acessório,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

sendo este último o contrato de seguro, que vinculará a seguradora ao cumprimento das obrigações da contratada em caso de seu inadimplemento. Essa modalidade de garantia é aquela regulada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que define quem pode emitir este tipo de afiançamento, seus requisitos, margem de risco, coberturas etc. Esta modalidade de garantia somente se perfectibiliza com a emissão da apólice com a definição dos limites da cobertura e com o ateste de aceite da seguradora em assumir os riscos do negócio jurídico firmado entre o particular e a Administração. O prêmio pago considera a expectativa de ocorrência de sinistro, logo não será devolvido, servindo para cobrir as despesas da seguradora. As cláusulas de cobertura devem ser as mesmas do Edital e seus anexos.

12.9. **Fiança bancária:** Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo BACEN, deve acarretar a responsabilidade comercial e onerosa de algum banco, não necessariamente aquele que o contratado seja cliente. É modalidade de garantia fidejussória que o banco presta até o valor fixado pela Administração no instrumento convocatório. Deve ser emitida por empresa que seja instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN.

12.10. **O contrato não poderá ser firmado sem estar devidamente tutelado por uma das modalidades de garantia previstas na Lei, devendo ser escolhida a modalidade pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da homologação da licitação.**

12.10.1. A comprovação da prestação das garantias serão exigidas como requisito *sine qua non* da assinatura do instrumento contratual.

12.11. Em razão de o certame pretender originar contrato de execução continuada, em caso de escolha de seguro-garantia, será permitida a substituição de apólice de seguro na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12.11.1. O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, continuando em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme o índice bancário aplicado na espécie.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por plataforma eletrônica, pelos endereços de e-mail: cremec@cremec.org.br; licitacoes@cremec.org.br; ou, ainda, presencialmente, no Setor de Protocolo da Sede do CREMEC, à Av. Antônio Sales, 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101.

13.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da Sessão Pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos, parte integrante do processo de contratação, estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.cremec.org.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência, tendo como apêndice o Estudo Técnico Preliminar, sendo parte componente deste o Instrumento de Medição de Resultados;

14.11.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Declaração de elaboração independente de proposta;

14.11.4. ANEXO IV – Declaração de pleno atendimento às condições do edital;

14.11.5. ANEXO V – Declaração de compromisso e idoneidade;

14.11.6. ANEXO VI – Declaração de que a empresa possui escritório no estado do Ceará, ou se compromete a instituí-lo em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, em se sagrando vencedora;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

14.11.7. ANEXO VII – Declaração de que não emprega menor de idade em desconformidade com a Lei e a Constituição Federal de 1988, e de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos da CF/1988;

14.11.8. ANEXO VIII – Declaração de enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso.

Fortaleza, 5 de junho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 23.6.000004138-0)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE PESSOAL, EM ATIVIDADES AUXILIARES, POR MEIO DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL – ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS –**, ALÉM DE **MOTORISTAS E RECEPCIONISTAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital e quaisquer anexos, todos parte integrante do processo de contratação, independentemente de transcrição, componentes do termo de contrato ou instrumento equivalente, vinculando a empresa contratada com a proposta que esta remeter, para atendimento das necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC nos municípios de Fortaleza, Sobral e Juazeiro do Norte.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPEC.	CAT SER	QNTD. POSTO	QNTD. VAGA	FERIS TA	LOCAL POSTO	CARGA HOR.	VLR. UNT. MÊS (R\$)	VLR. TOT. ANO (R\$)
1	PORTEIRO DIURNO	8729	03	06	-	FORTALEZA	12h x 36h	4.524,82	325.787,04
2	PORTEIRO NOTURNO	8729	02	03	01	FORTALEZA	12h x 36h	5.282,49	190.169,64



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3	MOTORISTA	1500 8	-	02	-	FORTALEZA	44h / semana	4.581,95	109.966,80
4	ZELADOR	2519 4	-	05	-	FORTALEZA	44h / semana	4.288,51	257.310,60
5	RECEPCIONISTA	8729	-	01	-	FORTALEZA	44h / semana	4.624,20	55.490,40
6	TELEFONISTA	1344 7	-	02	-	FORTALEZA	44h / semana	4.140,93	99.382,32
7	AUX. DE MANUT. PREDIAL	1627	-	01	-	FORTALEZA	44h / semana	5.372,54	64.470,48
8	PORTEIRO DIURNO	8729	01	02	-	SOBRAL	12h / sábado 12h / domingo	2.421,59	58.118,16
9	PORTEIRO NOTURNO	8729	01	02	-	SOBRAL	12h / sábado 12h / domingo	5.100,53	122.412,72
10	ZELADOR	2519 4	-	01	-	SOBRAL	44h / semana	4.035,63	48.427,56
11	ZELADOR	2519 4	-	01	-	JUAZEIRO DO NORTE	44h / semana	4.122,02	49.464,24

1.3. VALOR MENSAL ESTIMADO: **R\$ 115.083,33 (CENTO E QUINZE MIL E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1.4. VALOR ANUAL ESTIMADO: **R\$ 1.380.999,96 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza de limpeza, conservação e apoio técnico, administrativo e operacional às atividades do órgão, que de outra maneira resta impossibilitado de prestar a atividade-fim, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Ressalta-se a ausência de previsão em PCA – Plano de Contratações Anual do presente objeto, em razão de a norma constante do art. 12, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada na forma do Decreto nº 10.947/2022, art. 6º, prever elaboração de PCA até a primeira quinzena de maio do ano corrente para as contratações que se realizem no exercício seguinte à elaboração e publicação deste no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.3. Em obediência ao princípio da previsibilidade, dессarte a inexistência atual de Plano de Contratações Anual, a demanda já se encontrava prevista no orçamento do órgão para o ano corrente, conforme dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.37, elemento de despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.37.099.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

4.1.1.1. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

4.1.2 Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

4.1.2.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

4.1.2.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.2.3. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.2.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.2.6. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

4.1.3 Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.1.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

4.1.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

4.1.6 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

4.1.7 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

4.1.7.1. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

4.1.7.2. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.1.7.3. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.1.8 Caso se enquadre nas hipóteses do art. 20 da Lei nº 12.305/2010, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.1.8.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.9 São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.1.9.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.1.9.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.1.9.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.1.9.4. outras formas vedadas pelo poder público.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo **seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês**, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que **deve ocorrer antes da assinatura** do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 4.5. A garantia, nas modalidades **caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis** após a assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h horas às 17h horas.
- 4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.9.1 O licitante poderá agendar a realização da vistoria com a Comissão de Licitações através do e-mail licitacoes@cremec.org.br.
- 4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, além das especificações eventualmente constantes em Edital, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, todos parte integrante do processo de contratação e vinculantes à contratada, juntamente com a sua proposta, independente de transcrição:

5.1.1 Início da execução do objeto: 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.2.1 CREMEC – Sede Fortaleza – Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora – Fortaleza-CE – CEP.: 60135-101.

5.2.2 CREMEC – Delegacia Regional do Cariri (nova sede) - Rua Catulo da Paixão Cearense, 175 – 20º andar – salas 2002 /2004/2006 – Triângulo – Edifício Pátio Cariri Corporate – Juazeiro do Norte-CE – CEP.: 62900-000.

5.2.3 CREMEC – Delegacia Regional do Cariri (sede antiga) - Rua São José, 1085 – Centro - Juazeiro do Norte-CE – CEP.: 63050-211.

5.2.4 CREMEC – Delegacia Regional Zona Norte – Rua Oriano Mendes, 113 – Centro – Sobral-CE – CEP.: 62010-370.

5.3. Os serviços serão prestados de segunda-feira a segunda-feira, no horário que se fizerem necessários, conforme as especificações de cada cargo, considerando os cargos que possuem escala de trabalho 12h/36h e cargos que possuem trabalho em regime de 44h semanais, portanto trabalhando em horário comercial.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as características, descrições e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, que auxiliam os licitantes e servem como subsídio para dimensionar a proposta ofertada.

Uniformes

5.5. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.5.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, fornecidos no início da execução contratual, podendo ter modelagem diversa entre masculino e feminino, e logomarca da empresa, a critério do licitante, de acordo com seus padrões:

5.5.2 (duas) camisetas padronizadas, 2 (duas) calças padronizadas, 2 (dois) pares de sapato padronizados.

5.5.3 A contratada deverá fornecer um novo conjunto completo a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

5.5.4 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.5.5 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.5.6 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O preposto da empresa deverá comparecer no local da execução do objeto sempre que requisitado pela Administração, para prestar qualquer esclarecimento ou sanar quaisquer dúvidas que se façam necessárias ao longo da execução contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.32.1.3.entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.32.1.4.entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.32.1.5.termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.32.1.6.guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.32.1.7.extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.32.1.8.exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.32.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.32.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.32.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.32.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 6.32.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.32.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.32.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.32.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.32.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.32.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.32.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.32.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.32.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.32.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.32.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.32.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

6.32.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.32.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.32.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.32.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.32.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.32.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. **Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.**

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.21.1 o prazo de validade;
- 7.21.2 a data da emissão;
- 7.21.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.21.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.21.5 o valor a pagar; e
- 7.21.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.36. As **cessões de crédito não fiduciárias não são permitidas**.

7.37. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Pagamento pelo fato gerador

7.41. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.41.1 Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.41.2 Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.41.3 As verbas discriminadas na forma da alínea acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.41.3.1.pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.41.3.2.pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.41.3.3.pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.41.3.4.pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.41.3.5.outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

7.41.4 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, em razão da complexidade do objeto, dos critérios de pagamento e da natureza do serviço de execução indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, bem como prova de inscrição na Junta Comercial do estado em que for sede, no primeiro caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. **balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício (**DRE**) e **demonstrações** contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

8.22.1 índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)**, e **Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)**;

8.22.2 **Capital Circulante Líquido** ou **Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante)** de, **no mínimo, 16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) **do valor estimado** da contratação;

8.22.3 **patrimônio líquido de 10%** (dez por cento) **do valor estimado** da contratação;

8.22.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.22.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.22.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante Anexo aos autos de que **um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante**, observados os seguintes requisitos:

8.23.1 a declaração deve ser **acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)**, relativa ao último exercício social; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.23.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.25.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1 Comprovação que já executou ou está em execução contrato(s) com um mínimo do triplo do número de postos de trabalho a serem contratados, para cada cargo, mediante atestados expedidos em período não superior a 3 (três) anos.

8.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.29. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.31. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

8.32. Declaração de que o **licitante possui ou instalará escritório no estado do Ceará, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.**

8.32.1 A respectiva justificativa para a exigência *retro* encontra-se explicitada no Estudo Técnico Preliminar.

8.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.34. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.380.999,96 (um milhão, trezentos e oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 6.2.2.1.1.33.90.37.
- II) ELEMENTO DE DESPESAS Nº 6.2.2.1.1.33.90.37.099.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento de cada ano e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fortaleza, 1º de junho de 2023.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Estudo Técnico Preliminar 9/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da contratação de serviços terceirizados, na forma de execução indireta, para prestação de serviços continuados de conservação, limpeza e apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para atender às demandas do Conselho Regional de Medicina do Ceará (CREMEC).

2.2. Atualmente os serviços são prestados por meio de contrato administrativo nº 03/2021 – 3º termo de aditivo, dotando o CREMEC de serviço acessível para realização de atividades administrativas e operacionais de natureza complementar e acessória fazendo com que o Conselho possa concentrar ações em sua atividade fim.

2.3. Objetivos específicos são:

2.3.1. Suprir a necessidade de desenvolvimento das funções de apoio administrativo e serviço de conservação e limpeza.

2.3.2. Apoiar atividades finalísticas buscando agilidade e eficiência na prestação de serviço ofertada pelo CREMEC.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria Executiva do CREMEC	Francisco Glaymerson Lemos Café

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente. Os valores dos salários serão definidos por convenção coletiva de trabalho (CCT) vigente conforme o piso da categoria.

4.2. Aos valores vigentes da CCT da categoria, serão acrescidos os valores praticados por este CREMEC relativos às diárias dos motoristas, desde que o valor praticado pelo CREMEC seja superior ao valor firmado em CCT da categoria.

4.3. Os serviços de conservação, limpeza e apoio administrativo a serem executados para atendimento das necessidades do CREMEC, serão contratados por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei nº 14.133/2021 assim como as demais normas legais e regulamentares.

4.4. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), considerando-se que a presente contratação prevê a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é a seguinte:

4.4.1. Porteiro (CBO - nº 5174-10).

4.4.2. Zelador (CBO - nº 5143-20).

4.4.3. Auxiliar de Manutenção Predial (CBO - nº 5143-10).

4.4.4. Motorista (CBO - nº 7823-05).

4.4.5. Telefonista (CBO - nº 4222-05).

4.4.6. Recepcionista (CBO - nº 4221-05).

4.5. Para o exercício da função de motorista o funcionário terceirizado deverá possuir carteira nacional de habilitação (CNH) categorias A-D visando atender à frota de veículos pertencente ao CREMEC.

4.6. Referente ao ITEM 03 da Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, será necessário dispor de 01 porteiro noturno, durante 30 dias – 1 vez/ano, conforme necessidade do Contratante, visando cobrir período de férias referente a servidor de carreira que exerce a referida função.

4.7. Deverá ser apresentada pelos licitantes uma planilha para cada tipo de função e/ou posto de trabalho.

4.8. Para fins de análise das planilhas de preços, as licitantes deverão apresentar memória de cálculo de custos para cada tipo de função e/ou posto de trabalho.

4.9. A proposta e a planilha deverá obrigatoriamente conter os custos relativos ao vale-transporte para os municípios que possuem o serviço de transporte coletivo regulamentado, ainda que, na execução contratual, este valor possa ser suprimido caso não seja efetivamente usado pelo funcionário/empresa.

4.10. Na elaboração da planilha de custos deverá ser considerada a existência de custos variáveis, tais como: diária de viagem, hora extra e etc. Quando da sua existência, deverá ser encaminhado descritivo junto com a nota fiscal emitida especificamente para esse fim.

4.11. A prestação dos serviços objeto deste ETP deverá iniciar no prazo máximo de 03(três) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA alocar a mão-de-obra no respectivo local e nos horários a serem fixados pelo CREMEC, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

4.12. A cada solicitação da CONTRATANTE, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.

4.13. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

4.14. No caso de solicitação de cobertura por ausência de funcionário sem aviso prévio, a CONTRATADA deverá enviar o funcionário substituto no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena das sanções previstas em Contrato.

4.15. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo CREMEC, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

4.16. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

4.16.1. CREMEC – Sede Fortaleza - Av. Antônio Sales, 485 - Joaquim Távora - Fortaleza-CE - CEP.: 60135-101.

4.16.2. CREMEC – Delegacia Regional do Cariri (nova sede) - Rua Catulo da Paixão Cearense, 175 – 20º andar – salas 2002 /2004/2006 - Triângulo – Edifício Pátio Cariri Corporate - Juazeiro do Norte-CE - CEP.: 62900-000.

4.16.3. CREMEC – Delegacia Regional do Cariri (sede antiga) - Rua São José, 1085 – Centro - Juazeiro do Norte-CE - CEP.: 63050-211.

4.16.4. CREMEC – Delegacia Regional Zona Norte - Rua Oriano Mendes, 113 – Centro - Sobral-CE - CEP.: 62010-370.

4.17. Deverá ser emitida nota fiscal de serviço e descritivo de valores a serem cobrados para cada local/cidade onde ocorrerá a prestação de serviço.

4.18. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá informar ao Contratante um preposto e/ou supervisor local, na cidade de Fortaleza-CE, para representá-la durante a execução do contrato, supervisionando os funcionários, solucionando as demandas funcionais e operacionais que venham a ocorrer durante a execução do contrato, mantendo atualizados seus contatos de e-mail, celular ou outros meios que facilitem a comunicação junto ao Fiscal e Comissão de Contratos.

4.18.1. A obrigação retro especificada não abona a contratada, de nenhuma forma, da obrigação adiante estabelecida e pormenorizada, com a devida justificativa, de que tenha Sede ou Filial devidamente constituída no estado do Ceará no momento da celebração do contrato.

4.19. Portanto entende-se oportuno a contratação do referido serviço tendo em vista que os serviços ora contratados serão caracterizados como de apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do CREMEC em consonância com o estabelecido no Planejamento Estratégico Institucional 2020/2024 (PEI 2020/2024).

4.20. Tendo em vista que a empresa deverá executar fielmente o objeto do certame em todo o estado do Ceará, de forma descentralizada entre a Região Metropolitana de Fortaleza, a Região Metropolitana do Cariri e a Região Metropolitana de Sobral, e que conforme as avaliações de fornecedor atual e fornecimentos anteriores à Administração percebe-se a complexidade na prestação do serviço por empresas que não tenham escritório administrativo no Estado, especialmente para a solução de demandas relacionadas à execução contratual, como recebimento de salários e benefícios pelos colaboradores, inércia de preposto da empresa, ausência de meio célere de contato com a empresa em razão de disparidades geográficas antieconômicas de serem transpostas para a Administração, entre diversas outras dificuldades constatadas, determina-se ao presente certame como requisito essencial à contratação que a empresa **TENHA ESCRITÓRIO CONSTITUÍDO NO ESTADO DO CEARÁ NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**, em consonância com o Acórdão 1.176/2021-TCU-Plenário e IN nº 5 /2017/SEGES/MPDG.

4.20.1. Nos termos do item 10.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES/MPDG, **a declaração de comprometimento futuro de instalação de escritório é requisito de qualificação técnico-operacional para a execução do objeto, não constituindo requisito de habilitação para o certame**, em obediência ao entendimento do TCU no âmbito dos Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário e 273/2014-Plenário.

4.21. **A contratada deve, ainda, possuir atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em período não superior a 3 (três) anos, cujo objeto seja de, no mínimo, o triplo do licitado no presente certame**, haja vista que o CREMEC, na execução contratual deste objeto em anos anteriores, tem observado que as contratadas que possuem maior capital de giro, e portanto, executam maior volume de contrato atual ou pretérito, possibilitam maior segurança de que a Administração poderá manter a lícita execução contratual e a observância dos compromissos assumidos. Em privilégio a este mínimo, reputa-se inclusive a necessidade de manutenção do vínculo dos trabalhadores que se vinculam ou se vincularão à empresa e, ainda, o pouco quantitativo a ser contratado, o que faz com que o valor exigido não seja deveras exorbitante, ainda que proporcionalmente elevado, se considerado abstratamente.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O Objeto contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão em sua forma eletrônica.

5.2. Após análises de contratações similares verificou-se que o modelo de contratação é usual, ficando em paralelo com inúmeras contratações efetivadas por diversos entes públicos.

5.3. Feita a análise da padronização do método de contratação com o usual da Administração Pública, buscou-se analisar o valor de mercado da contratação e a demanda do órgão, o que levou a alterações de ordem qualitativa, alterando-se a tabela de pessoal necessário, podendo ser citadas a retirada de técnico elétrico e hidráulico por auxiliar de manutenção predial, em virtude de contratação em andamento para manutenção predial preventiva e corretiva, o que torna desnecessário o técnico anteriormente chamado a prestar serviço no órgão, além de mudanças quantitativas que foram impactadas em razão de alterações físicas de sedes do órgão no Estado.

5.4. Por razões de ordem técnica e econômica, em atenção aos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente às necessidades deste CREMEC, entendemos que está caracterizada esta escolha pela terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva em razão da possibilidade de ampla concorrência, evitar direcionamento e existência de modelo específico e previsibilidade do mercado de participação em disputas deste tipo, conforme orienta o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 214/2010-Plenário.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de conservação, limpeza e apoio administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com emprego de fardamento, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando forem necessários à realização da atividade, visando atender as demandas do CREMEC.

6.2. Define-se a descrição das atividades a serem realizadas detalhadas por tipo de função:

6.2.1. Porteiro: Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários, permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, abrir e fechar as dependências do prédio, inspecionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade, acionar polícia e corpo de bombeiros, fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, caso necessário, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários e pessoas autorizadas a estacionar seus carros, comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas, controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações, proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao servidor responsável pela Fiscalização do Contrato, no caso de desobediência, proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, executar rondas diárias em horários planejados ou sempre que solicitado pela Contratante e sob as orientações desta, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações, controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da CREMEC, só serão liberados mediante apresentação do formulário de Autorização, após ser vistoriado, sendo imprescindível a descrição de seu número, caso tenha. Os bens de terceiros deverão ter sua entrada e saída registrada e autorizada em formulário próprio ou no livro de ocorrências.

6.2.2. Zelador: manter os ambientes higienizados e limpos no decorrer de todo o dia, remover com pano o pó das estações de trabalho, mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e extintores de incêndio e etc, observando-se as características do mobiliário instalado nas dependências da contratada, com vistas à utilização correta dos produtos para higienização dos mesmos, lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes, quando houver, remover capachos e carpetes (quando houver), procedendo à limpeza e aspirando o pó, proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, duas vezes ao dia no mínimo e mantê-los limpos, varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados, varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos, abastecer os sanitários com papel toalha, higiênico e sabonete líquido, aromatizantes de sanitários, retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados, passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos nos locais de trabalho, retirar o lixo duas vezes ao dia (ou sempre que os cestos não suportarem mais a colocação desse material), acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para o local indicado pela Administração, suprir os bebedouros com garrafas de água mineral, adquiridos pela Administração, limpar os bebedouros com utilização de preparado antisséptico e inodoro dando brilho na parte metálica, abastecer as copas, sempre que necessário com a reposição, papel-toalha, detergente biodegradável, multiuso, álcool, esponjas de aço, esponjas para lavar louças, água sanitária, sabão em pó, sabão em barra, limpar os elevadores, corrimãos, varrer, passar pano úmido e polir os pisos existentes (vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados), varrer as áreas pavimentadas e os jardins, limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica; limpar com produto neutro, portas, barras e batentes, lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados, limpar com produtos adequados as forrações em assentos e poltronas, limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e extintores de incêndio, varrer e lavar garagens; lavar as paredes e portas, executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento, Limpeza geral das caixas de gordura, caixas de passagem, caixas de areia, ralos e etc, Limpeza das calhas da cobertura, limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes, aspirar o pó e limpar as luminárias, limpar forros, paredes e rodapés, limpar cortinas e persianas existentes, com equipamentos, acessórios e produtos adequados, remover manchas de paredes, limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc., Realizar a lavagem das saídas de emergência, proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos ante embaçantes. Realizar o fornecimento, instalação e substituição de suporte para papel toalha, suporte para papel higiênico, suporte para sabonete líquido, suporte para toalha e bolsa nos banheiros de gabinetes, etc. sempre que necessário e nas quantidades que se constatar preciso para atendimento das necessidades do Contratante.

6.2.3. Auxiliar de Manutenção Predial: Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica, interpretar ordens de serviço, orçar serviços de manutenção, estimar tempo de execução do serviço, estimar necessidades de mão-de-obra, especificar materiais e componentes eletroeletrônicos, verificar condições físicas do local de trabalho, selecionar ferramentas e instrumentos, realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva, reparar equipamentos eletroeletrônicos, substituir componentes e dispositivos elétricos, monitorar equipamentos eletroeletrônicos, ajustar componentes e dispositivos elétricos, lubrificar componentes eletroeletrônicos, testar o funcionamento dos componentes e equipamentos, limpar máquinas, equipamentos e local de trabalho. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos, interpretar esquemas elétricos, Corrigir esquemas elétricos, instalar calhas, suportes, eletrodutos, conduítes e sistemas estruturados, confeccionar chicotes e cablagens elétricos, fixar manualmente chicotes, condutores, equipamentos e acessórios, conectar cabos aos equipamentos e acessórios, liberar máquinas, equipamentos e sistemas para testes de funcionamento. Realizar medições e testes. Realizar serviços segundo normas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional. Executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos.

6.2.4. Motorista: Dirigir veículos, checar indicações dos instrumentos do painel, ajustar bancos e retrovisores, detectar problemas mecânicos, identificar sinais sonoros, luminosos e visuais, buscar local seguro em caso de perigo, conduzir veículo com problemas mecânicos com autorização superior, desviar de obstáculos, evitar paradas bruscas, reduzir velocidade em caso de chuva ou neblina; isolar veículo em caso de emergência ou situações anormais, Destruar portas do veículo apenas em local seguro, verificar proximidade de escola, acionar sinais luminosos e sonoros, realizar ultrapassagens seguras, acionar sinais sonoros e luminosos de emergência, antecipar manobras de outros condutores, sinalizar local de ocorrência, realizar manobras veiculares emergenciais com sinais sonoros e luminosos de emergência ativos, realizar verificações e manutenções básicas do veículo, manobrar veículos.

6.2.5. Telefonista: Prestar serviços de chamadas nacionais, acompanhar ligações, fornecer informações ao público interno e externo, sob a orientação do Contratante e demais demandas inerente a função.

6.2.6. Recepcionista: Recepcionar os clientes internos e externos do CREMEC, direcionando-os conforme a demanda, prestar informações, controle de entradas das pessoas que buscam qualquer demanda junto ao CREMEC e demais atividades inerentes a função, cujas diretrizes e orientações são conduzidas pela Contratante.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Recepcionista: Recepcionar os clientes internos e externos do CREMEC, direcionando-os conforme a demanda, prestar informações, controle de entradas das pessoas que buscam qualquer demanda junto ao CREMEC e demais atividades inerentes a função, cujas diretrizes e orientações são conduzidas pela Contratante.

ITEM	CATSER	QTD. VAGA	QTD. POSTO	QTD. FERISTA	LOCAL POSTO	TIPO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA
1	8729	06	03	-	FORTALEZA	PORTEIRO DIURNO	12h x 36h
2	8729	03	02	01	FORTALEZA	PORTEIRO NOTURNO	12h x 36h
3	15008	02	-	-	FORTALEZA	MOTORISTA	44h / semana
4	25194	05	-	-	FORTALEZA	ZELADOR	44h / semana
5	8729	01	-	-	FORTALEZA	RECEPCIONISTA	44h / semana
6	13447	02	-	-	FORTALEZA	TELEFONISTA	44h / semana
7	1627	01	-	-	FORTALEZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	44h / semana
8	8729	02	01	-	SOBRAL	PORTEIRO DIURNO	12h / sábados 12h / domingo

9	8729	02	01	-	SOBRAL	PORTEIRO NOTURNO	12h x 36h
10	25194	01	-	-	SOBRAL	ZELADOR	44h / semana
11	25194	01	-	-	JUAZEIRO DO NORTE	ZELADOR	44h / semana

OBS.: Quanto ao item nº 08 - as vagas dispostas são somente para os dias de sábado, domingo e feriados, com 12h de jornada diária, no horário de 7h às 19h em cada dia.

OBS.: Quanto ao item nº 02 - a vaga faltante para complementação de jornada é preenchida por servidor de carreira dos quadros permanentes do órgão, sendo necessária somente eventual substituição por ferista, em caso de necessidade do órgão em virtude de afastamento do servidor.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.379.026,68

8.1. A planilha de custos e formação de preços para a presente contratação obedece as orientações emanadas pelos órgãos de controle, em especial os conceitos e metodologias orientativos do Portal de Compras Governamentais, bem como as determinações do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, Instrução Normativa nº 5/SEGES/MPGD, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (em especial o Anexo V, ponto 2.9, e art. 17, bem como Anexo VII-A, pontos 7.6, 7.7 e 7.9 do instrumento), assim como as disposições aplicáveis da Consolidação das Leis do Trabalho, Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho aplicáveis, Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, Lei nº 8.036/1990, Decreto nº 95.247/1987 e demais dispositivos constitucionais e legais que pertinem ao objeto.

8.2. O valor estimado da contratação, conforme pesquisa de preços realizada sob responsabilidade do Setor de Compras do CREMEC, com base no método determinado pelo art. 23, IV, da Lei nº 14.133/2021, é de **R\$ 1.379.026,68 (UM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme demonstrativos anexos da consulta realizada com 4 (quatro) fornecedores vencedores de processos licitatório que atuam no ramo de terceirização de mão de obra no estado do Ceará.

8.3. O presente certame de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra se firma nos melhores princípios e comandos da legislação trabalhista, tributária e previdenciária, além do que dispuserem as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) das categorias, tendo a proposta **natureza instrumental - servindo como ferramenta de apoio para composição dos custos estimados de contratação.**

8.4. O instrumento para apreciação da proposta do licitante na fase de seleção do fornecedor deve ser a planilha de preços detalhada, de modo a comprovar os custos efetivos apresentados em cada item componente do certame, para que seja possível aferir a exequibilidade e os valores mínimos e máximos, além de auxiliar no processo de avaliação interna das futuras repactuações, permitindo a apreciação e discussão de itens de composição de custo.

8.5. O custo total do trabalhador deve ser composto nas planilhas por:

8.5.1. Remuneração, composta por salário-base, gratificação por função, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno e eventuais outros adicionais que devem ser especificados na proposta, se houverem;

8.5.2. Encargos e benefícios - sendo estes os encargos sociais e trabalhista incidentes em conformidade com a legislação sobre os valores a serem contratados, devendo ser inclusos auxílio transporte de acordo com o itinerário de cada trabalhador em obediência ao Decreto nº 95.274/1987 e Lei nº 7.418/1985 e suas alterações e auxílio alimentação, com a ressalva de que, sendo este pago em cartão, o mesmo deverá ser aceito em estabelecimentos diversos como restaurantes, supermercados e lanchonetes, não devendo ser incluída na planilha custos de plano de saúde, uma vez que não há obrigação de pagamento destes valores pela Administração Pública Federal;

8.5.3. Provisão para rescisão;

8.5.4. Reposição - custos necessários para reposição de profissional ausente em gozo de férias ou ausências legais;

8.5.5. Insumos - incluindo-se aqui os uniformes e equipamentos de proteção individual visando a segurança do trabalhador para execução dos serviços e como meio para execução dos trabalhos, sem natureza salarial;

8.5.6. CITL - Custos indiretos, tributos e lucro - sendo aqueles envolvidos na execução contratual decorrentes de gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de contratos, como despesas relativas a funcionamento e manutenção de sedes, IPTU, pessoal administrativo, material e equipamentos de escritório, supervisão de serviços, seguros contratuais e garantias, entre outros, podendo ser calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

8.5.6.1. Conforme Acórdão 1.319/2010-TCU/Plenário, Acórdão 1.696/2010/2ª Câmara-TCU, Acórdão nº 1.442/2010/2ª Câmara-TCU e Acórdão 1.597/2010-TCU-Plenário, os tributos habitualmente integrantes da planilha de custos são PIS, COFINS e ISS, recomendando a jurisprudência da corte que não devem integrar os custos com IRPJ e CSLL.

8.6. O licitante deverá obrigatoriamente preencher uma planilha de custos para cada tipo de serviço descrito neste ETP e no Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Optou-se pela junção dos itens em apenas um grupo, tendo em vista a compatibilidade dos itens da licitação, ficando inviável administrar um contato para cada item. Tal consolidação facilitará a gestão do contrato bem como a fiscalização na prestação do serviço.

9.2. O agrupamento proporcionará ainda uma maior participação de empresas interessadas, alcançando maior competitividade ao certame, que proporcionará ganho de escala uma vez que a prestação dos serviços que contemplam apenas um item poderia não despertar interesse por parte das empresas.

9.3. Dessa forma, os itens agrupados em único grupo permitem ao fornecedor, detentor do melhor lance, ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação.

9.4. O não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também a atingir a sua finalidade e efetividade, de atender a contento às necessidades da Administração Pública.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. As contratações correlatas ou interdependentes ao presente certame são: i) contrato de manutenção predial preventiva e corretiva com mão de obra sem dedicação exclusiva com fornecimento de materiais, em fase de realização de pregão eletrônico; ii) contrato de fornecimento de material de limpeza para atendimento das necessidades do órgão no exercício de 2023; iii) contrato de fornecimento de material de expediente para atendimento das necessidades do órgão no exercício de 2023, realizados mediante SRP e dispensa de licitação, por haver-se mostrado mais vantajoso, naquele caso, o parcelamento da solução; iv) contrato de fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades do órgão no exercício de 2023, em fase de contratação e v) contrato de serviço de dedetização de pragas, em execução contratual.

10.2. Outras contratações não previstas podem vir a ter relação ou interdependência com o presente objeto, sendo as contratações citadas, no entanto, as mais pertinentes e de maior relevância.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O CREMEC em seu planejamento estratégico e operacional vem investindo e modernizando as atividades fim e meio pelo qual se propõe a ofertar os serviços com mais qualidade junto a classe médica, sociedade e servidores, para isso, a terceirização de mão de obra, visando suprir demandas administrativas e operacionais, vem de encontro a essa estratégia.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O CREMEC dispor de serviço acessível para realização de suas atividades administrativa, operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessórias e, conseqüentemente, reduzir a execução destas pelos servidores, direcionando seus esforços na atividade fim. Prover a recepção do Conselho de profissionais para identificação, controle de acesso e direcionamento de visitantes, em busca de agilidade e eficiência no atendimento realizado pelo corpo de servidores.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Administração adotará as seguintes providências:

13.1.1. Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica, operacional e gestão contratual.

13.1.2. Acompanhamento rigoroso durante a execução do contrato pelo Fiscal de Contrato, Fiscal Suplente e Comissão de Contratos.

13.1.3. Revisitar periodicamente a demanda executada, notadamente quando da necessidade de aditivação de novos funcionários e reequilíbrio econômico do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Tendo em vista os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação que o presente certame objetiva, a contratada deverá adotar as seguintes providências, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União - AGU, bem como o Parecer nº 1/2021/CNS/CGU/AGU (Critério e Práticas de Sustentabilidade nas Contratações Públicas):

14.1.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

14.1.1.1. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

14.1.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

14.1.2.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

14.1.2.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.1.2.3. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.1.2.4. racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

14.1.2.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.1.2.6. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

14.1.3. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

14.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

14.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

14.1.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.1.7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

14.1.7.1. pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

17.1.7.2. lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

17.1.7.3. pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

14.2. Caso se enquadre nas hipóteses do art. 20 da Lei nº 12.305/2010, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

14.2.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

14.3. São proibidas à contratada as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

14.3.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

14.3.2. lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

14.3.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

14.3.4. outras formas vedadas pelo poder público.

15. Matriz de Riscos

15.1. Desde o início do planejamento visando a nova contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo/operacional, identificou-se algumas situações que podem gerar riscos à contratação do objeto.

15.2. O objetivo da análise da matriz de riscos associados é a identificação destes e a atribuição de responsabilidades entre as partes, visando a caracterização dos ônus correspondentes aos eventos supervenientes que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do objeto, bem como espaço para inovação em soluções metodológicas e/ou tecnológicas.

15.3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência, o impacto dessa ocorrência, as ocorrências que foram previstas na matriz e a atribuição de responsabilidades, bem como, ao final, o Instrumento de Medição de Resultados, na forma da Instrução Normativa nº 5/2017 e art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. QUADRO DE PROBABILIDADES:

PROBABILIDADE NUMÉRICA	PROBABILIDADE DESCRITIVA	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PROBABILIDADE
1	Muito baixa	Raro que aconteça
2	Baixa	Ímprovável que aconteça
3	Moderada	Possível que aconteça

4	Alta	Provável que aconteça
5	Muito alta	Quase certo que aconteça

15.5. QUADRO DE IMPACTO

IMPACTO NUMÉRICO	IMPACTO DESCRITIVO	DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE IMPACTO
1	Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas
2	Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo mediante custos pouco significativos.
4	Moderado	Os riscos possuem consequências reversíveis no curto e médio prazo com custo baixo.
8	Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis no curto e médio prazo com custo alto.
16	Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis.

15.6. Ocorrências e responsabilidades:

15.6.1. Falta de clareza, objetividade e completude nos critérios da contratação, que provoquem compreensão imprecisa do modelo de contratação, erros no dimensionamento adequado da proposta e/ou impugnações ao edital do certame.

15.6.1.1. Responsabilidade da administração de risco (1) e impacto (1) muito baixos. Saneamento possível.

15.6.2. Participação de empresas sem qualificação econômico-financeira e/ou técnica adequada para execução do objeto participando da licitação.

15.6.2.1. Responsabilidade do licitante por fraude ao certame, haja vista o compromisso de atendimento às exigências quando do envio da proposta, conforme sistema COMPRASNET. Em se verificando o dolo, é possível a tomada de medidas legais cabíveis. Em razão da adoção do modelo aberto e fechado de disputa no Pregão Eletrônico, a probabilidade (1) e o impacto (4) da ocorrência são moderados.

15.6.3. Inidoneidade da licitante, que enseje a caracterização de fraude documental averiguada somente no momento da contratação.

15.6.3.1. Probabilidade muito baixa em razão dos procedimentos de verificação (1) e impacto muito alto (16) em caso de ocorrência, gerando risco muito alto de responsabilidade do particular, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

15.6.4. Ausência de regino na estimativa de preço utilizada no ETP, por inclusão de preço inadequado aos parâmetros do TR, inclusive quando da ocorrência de licitação deserta ou fracassada.

15.6.4.1. Probabilidade de ocorrência baixa (2) em razão das empresas do ramo teoricamente aptas a participar e impacto moderado (4) em razão da possibilidade de novo certame com maior penetração de mercado, ainda que com novos custos à administração, provocando risco moderado. Responsabilidade alocada para a Administração em caso de procedimento deserto, sem prejuízo das penas ao particular que deixe de entregar detalhamento de proposta na forma que dispuser o edital e na forma da Lei nº 14.133/2021.

15.6.5. Seleção ou dimensionamento inadequado dos serviços pela Administração, que leve a comprometimento do resultado do serviço prestado.

15.6.5.1. Probabilidade de ocorrência moderada (3) e impacto alto (8) ocasionando risco alto sob responsabilidade da Administração, em especial o setor demandante, sem prejuízo da apuração do dano causado, quando for cabível.

15.6.7. Responsável pela gestão e fiscalização do contrato não detém as competências multidisciplinares necessárias, provocando gestão e/ou fiscalização inadequadas, comprometendo o resultado do serviço prestado.

15.6.7.1. Probabilidade alta (4) e impacto alto (8) provocando alto risco sob responsabilidade da Administração e do particular, de forma concorrente na medida de suas responsabilidades pelos atos praticados e pela omissão na gestão contratual e na fiscalização contratual, na medida de suas competências contratuais e regulamentares.

15.6.8. Ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes contratantes, que provoque falhas de comunicação e ausência de evidências de ocorrências no contrato, bem como retardo e falhas na execução contratual e impossibilidade de identificar o dia e causa do descumprimento.

15.6.8.1. Responsabilidade do particular pela ausência de comunicação prévia de qualquer ocorrência ao contrato, classificada como de probabilidade alta (3) e impacto moderado (4), gerando risco moderado.

15.6.9. Alteração nas condições de qualificação econômico-financeiras do fornecedor, que impliquem o descumprimento das condições de participação no certame e execução contratual, retornando riscos mitigados pelos critérios de habilitação.

15.6.9.1. Responsabilidade do particular, que deve sanar as pendências sob pena de retenção de valores até a resolução, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa pertinentes, e possibilidade de descontinuidade do contrato na forma da lei e observando o cumprimento dos requisitos orientativos pertinentes à análise. Probabilidade de ocorrência moderada (3) e impacto muito alto (16) gerando risco alto.

15.6.10. Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual que gere aceite em objetos parcialmente executados ou não executados ocasionando pagamento indevido pela Administração.

15.6.10.1. Responsabilidade da administração que deverá apurar a responsabilidade do ato conforme o caso, com probabilidade de ocorrência moderada (3) e impacto alto (8) ocasionando risco alto.

15.6.11. Falta de clareza nos elementos básicos do contrato que provoque diferenças de entendimento e expectativas entre as partes e, última instância, provoque falhas na execução contratual.

15.6.11.1. Competência de responsabilidade concorrente, de probabilidade baixa (2) e impacto baixo (4), gerando risco moderado.

15.6.12. Inadimplência da contratante, em relação a descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou correlatas, que gerem responsabilização subsidiária ou de pagamento direto pelo CREMEC, ou ainda possibilidade de ajuizamento de ações trabalhistas pelos colaboradores frente à contratante ou à contratada.

15.6.12.1. Responsabilidade do particular, com probabilidade moderada (3) e impacto muito alto (16) sendo de risco muito alto.

15.7. MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO

		MUITO BAIXA	BAIXA	MODERADO	ALTA	MUITO ALTA
	1	1	2	4	8	16
MUITO BAIXA	1	1	2	4	8	16
BAIXA	2	2	4	8	16	32
MODERADO	3	3	6	12	24	48
ALTA	4	4	8	16	32	64
MUITO ALTA	5	5	10	20	40	80

15.8. Tendo por base a atribuição de responsabilidades definida nesta matriz de riscos, e a ser explanada conforme o instrumento contratual ou termo equivalente, elabora-se o Instrumento de Medição de Resultados para fins de estabelecimento de remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e os demais a seguir definidos, ajustados em percentual sobre o valor.

15.8.1. Motiva-se a remuneração variável em razão da possibilidade de se fazer necessário o adimplemento direto pela Administração de diversas despesas que deveriam ser arcadas pelo contratado, ordinariamente, como hipóteses de atraso salarial, ausência de reposição de funcionários, não pagamento de diárias, ausência de certidões de comprovação de manutenção dos requisitos de habilitação, entre outros motivos que obstem o pagamento à empresa ou provoquem atraso de salários e benefícios aos colaboradores que prestarão serviços à administração contratante.

15.8.2. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR é elaborado nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, bem como obedecendo o Anexo V-B da Instrução Normativa 5/2017/SEGES/MPDG.

15.8.3. Os critérios a serem avaliados serão: 01) uniformes; 02) conduta funcional; 03) realização dos pagamentos; 04) execução dos serviços.

15.8.4. O IMR vai ao final deste ETP.

16. ANEXO I - IMR

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Instituto, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.2. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4. SANÇÕES

4.1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

4.2. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

4.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

4.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.

4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

4.6 A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais ficam limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.

4.7 Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

5.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

5.2. Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

CONFORME ANEXO V-B DA IN Nº 05/2017/SEGES/MPDG

Processo nº SEI- 23.6.000004138-0 – Pregão Eletrônico nº 8/2023/CREMEC

INDICADORES

01	UNIFORMES
02	CONDUTA FUNCIONAL
03	REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS
04	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

Indicador nº 01 – UNIFORMES:

FINALIDADE	Garantir a devida uniformização dos funcionários colocados à disposição da Contratante.
METAS A CUMPRIR	100% dos funcionários devidamente uniformizados.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	Conferência local.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
PERIODICIDADE	Diária.
MECANISMOS DE CÁLCULO	Será aplicada pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Conforme contrato, prazo estabelecido.

Ocorrências relativas ao indicador nº 01 – UNIFORMES:

1 – Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência, que garantam a presença dos mesmos na unidade da contratante com o fardamento completo.

Penalidade – 0,2 ponto por dia.

2 – Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada.

Penalidade – 0,2 ponto por dia, por colaborador.

3 – Não utilização do uniforme, ou uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa do colaborador ou de preposto da contratada.

Penalidade – 0,2 ponto por dia, por colaborador.

FAIXA DE AJUSTES NOS PAGAMENTOS: Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme Tabela de Descontos.

Observações:

- 1) Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores;
- 2) O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação dos serviços;
- 3) A pontuação é zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 02 – CONDUTA FUNCIONAL

FINALIDADE	Garantir a quantidade de pessoal necessário à execução dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação.
METAS A CUMPRIR	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato.
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	Conferência local.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
	Diária.

PERIODICIDADE	
MECANISMOS DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Conforme contrato.

Ocorrências relativas ao indicador nº 02 – FUNCIONÁRIOS:

1) Deixar o posto de trabalho, sem a devida justificativa.

Penalidade – 1,0 ponto por ocorrência, por colaborador.

2) Recusar-se a executar os serviços compatíveis com o posto de trabalho, sem motivo justificado.

Penalidade – 1,0 ponto por ocorrência, por colaborador.

3) Destruir ou danificar documentos ou equipamentos pertencentes à contratante por dolo do funcionário da contratada.

Penalidade – 2,0 pontos por ocorrência.

4) Adotar conduta incompatível com as atribuições do posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças.

Penalidade – 2,0 pontos por ocorrência.

5) Não respeitar os horários dos intervalos para repouso e alimentação, fixados pela administração.

Penalidade – 0,5 ponto por ocorrência, por colaborador.

FAIXA DE AJUSTES NOS PAGAMENTOS: Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme Tabela de Descontos.

Observações:

1) Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores;

2) O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação dos serviços;

3) A pontuação é zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 03 – REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

FINALIDADE	Garantir o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e correlatas, derivadas de acordo ou convenção, entre a contratada e o pessoal que prestará serviço nas dependências da contratante.
METAS A CUMPRIR	100% de qualidade e bem estar dos colaboradores na execução dos serviços contratados.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	Conferência local.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual e documental, pelo fiscal do contrato e responsáveis pelos setores, bem como com os colaboradores.
PERIODICIDADE	Diária.
MECANISMOS DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Conforme contrato.

Ocorrências relativas ao indicador nº 03 – REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS:

1) Deixar de realizar o pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ou a data fixada em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, quando esta for mais favorável e adotada pela categoria:

Penalidade – 2,0 pontos por dia.

2) Atrasar o pagamento de benefícios indenizatórios, tais como vale-alimentação e vale-transporte:

Penalidade – 2,0 pontos por dia.

3) Não realizar, até a data prevista em lei ou norma de regência, o pagamento de benefícios assistenciais, como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social:

Penalidade – 1,0 ponto por ocorrência.

FAIXA DE AJUSTES NOS PAGAMENTOS: Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme Tabela de Descontos.

Observações:

- 1) Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores;
- 2) O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação dos serviços;
- 3) A pontuação é zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 04 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

FINALIDADE	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.
METAS A CUMPRIR	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	Conferência local.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo fiscal do contrato e responsáveis pelos setores.
PERIODICIDADE	Diária.
MECANISMOS DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Conforme contrato.

Ocorrências relativas ao indicador nº 04 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1) Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital.

Penalidade – 1,0 ponto por dia.

2) Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.

Penalidade – 1,0 ponto, por ocorrência.

3) Deixar de efetuar os serviços, de acordo com o instrumento contratual.

Penalidade – 0,5 ponto por ocorrência.

4) Resultado ineficiente do serviço prestado, conforme relatório circunstanciado do fiscal do contrato e/ou equipe técnica.

Penalidade – 0,5 ponto por ocorrência.

5) Utilização inadequada dos produtos e equipamentos, prejudicando o resultado dos serviços, conforme relatório circunstanciado do fiscal do contrato e/ou equipe técnica.

Penalidade – 0,5 ponto por ocorrência.

6) Manter funcionário sem as competências previstas para execução dos serviços.

Penalidade – 0,5 ponto, por colaborador, por dia.

7) Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou conduta incompatível com suas atribuições no prazo determinado pela Administração.

Penalidade – 1,0 ponto por colaborador, por dia.

FAIXA DE AJUSTES NOS PAGAMENTOS: Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme Tabela de Descontos.

Observações:

- 1) Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores;
- 2) O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação dos serviços;
- 3) A pontuação é zerada para o mês seguinte.

TABELA DE DESCONTOS

PONTOS	DESCONTO
2,0 A 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
5,1 A 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
8,1 A 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
11,1 A 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
14,1 A 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
16,1 A 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
20,1 A 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
25,1 A 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês da ocorrência.
1.	O descumprimento da mesma condição contratual – REINCIDÊNCIA –, apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 1,0 ponto na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do Contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurar-se-á a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme as sanções previstas em Termo de Referência.

FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS:

O fiscal técnico do contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR Nº 01:

TOTAL DE OCORRÊNCIAS: _____

DATA DA OCORRÊNCIA: ____/____/____

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

INDICADOR Nº 02:

TOTAL DE OCORRÊNCIAS: _____

DATA DA OCORRÊNCIA: ____/____/____

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

INDICADOR Nº 03:

TOTAL DE OCORRÊNCIAS: _____

DATA DA OCORRÊNCIA: ____/____/____

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

INDICADOR Nº 04:

TOTAL DE OCORRÊNCIAS: _____

DATA DA OCORRÊNCIA: ____/____/____

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:

NOTA FINAL: _____

PERÍODO DE AFERIÇÃO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC, e a empresa, CNPJ Nº, e é parte integrante do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 8/2023, celebrado para prestação de serviços de mão de obra com dedicação exclusiva para atendimento das necessidades de limpeza, conservação e apoio técnico-operacional-administrativo do CREMEC.

Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.

A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Fortaleza, _____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Justifica-se a viabilidade desta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de Maio de 2020, SEGES/ME.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Diretor Executivo do CREMEC, responsável por delegação do Presidente do órgão para elaboração do ETP e TR para início do certame de contratação de empresa terceirizada.

FRANCISCO GLAYMERSON LEMOS CAFÉ
DIRETOR EXECUTIVO - CREMEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

(Processo Administrativo nºSEI-23.6.000004138-0)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, CONS. HELVÉCIO NEVES FEITOSA, E A EMPRESA ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC, autarquia federal de direito público, constituída por meio da Lei nº 3.268/1957 e regulamentada na forma do Decreto nº 44.045/1958, inscrita no CNPJ nº 10.491.017/0001-42, com sede à Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101, por intermédio de seu PRESIDENTE, CONS. HELVÉCIO NEVES FEITOSA, CREMEC nº 3.754, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-23.6.000004138-0 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 08/2023/CREMEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, em atividades auxiliares, por meio de execução indireta, em regime de execução por empreitada unitária, para prestação de serviços de limpeza e conservação predial de áreas internas e externas, além de motoristas e recepcionistas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, todos vinculantes ao contratado, assim como sua proposta, independentemente de transcrição, além do que dispuser este Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	POSTOS	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PORTEIRO DIURNO – FORTALEZA – 12h x 36h	8729	03	06		
2	PORTEIRO NOTURNO – FORTALEZA – 12h x 36h	8729	02	03 (+01 FERISTA)		
3	MOTORISTA – FORTALEZA – 44h / semana	15008	-	02		
4	ZELADOR – FORTALEZA – 44h / semanais	25194	-	05		
5	RECEPCIONISTA – FORTALEZA – 44h / semana	8729	-	01		
6	TELEFONISTA – FORTALEZA – 44h / semana	13447	-	02		
7	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	1627	-	01		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

	PREDIAL – FORTALEZA – 44h / semana					
8	PORTEIRO DIURNO – SOBRAL – 12h / sábado x 12h / domingo	8729	01	02		
9	PORTEIRO NOTURNO – SOBRAL – 12h / sábado x 12h / domingo	8729	01	02		
10	ZELADOR – SOBRAL – 44h / semana	25194	-	01		
11	ZELADOR – JUAZEIRO DO NORTE – 44h / semana	25194	-	01		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e das variações eventualmente incidentes conforme o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última reactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na reactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, em razão da pouca monta dos itens de mercado adicionados ao objeto principal (mão de obra), e de sua aferibilidade como itens majoritariamente associados ao consumo amplo, como vestimentas direcionadas a uniformização dos colaboradores terceirizados, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Instalar, quando não dispuser, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar assinatura deste termo de contrato, escritório administrativo no Estado do Ceará, sob pena de inexecução parcial do contrato, com as sanções deste fato decorrentes.
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.26. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.29. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.33. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.34. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.35. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.38. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.39. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.41. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.42. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.42.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.42.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.3.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste contrato.

10.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, inclusive da inexecução parcial ou total do contrato;

10.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

10.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

10.16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

10.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 7% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 8% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 6% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato, ressalvados casos de relevante gravidade que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave ou de aplicação cominada de multas com fato gerador diverso.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias –, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 6.2.2.1.1.33.90.37.

14.1.2. ELEMENTOS DE DESPESAS Nº 6.2.2.1.1.33.90.37.099.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Fortaleza, de de 2023.

PRESIDENTE DO CREMEC

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA – LICITAÇÃO**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

(Processo Administrativo nºSEI-23.6.000004138-0)

..... (REPRESENTANTE DO LICITANTE), portador da Cédula de Identidade – RG nº e do CPF nº, como representante devidamente constituído da empresa/consórcio, conforme documentação anexa, inscrita no CNPJ nº, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital e anexos da presente Licitação, DECLARO, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

II – A intenção de apresentar a proposta elaborada para a presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

III – Não houve tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, quanto a participar ou não do referido certame.

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

IV – O conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto do presente certame.

V – O conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas.

VI – Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e possuo plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal do licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
**SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA – LICITAÇÃO**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

(Processo Administrativo nºSEI-23.6.000004138-0)

..... (REPRESENTANTE DO LICITANTE), portador da Cédula de Identidade – RG nº e do CPF nº, como representante devidamente constituído da empresa/consórcio, conforme documentação anexa, inscrita no CNPJ nº, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital e anexos da presente Licitação, DECLARO, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Tomando conhecimento do Edital, Estudo Técnico Preliminar, Instrumento de Medição de Resultados, Termo de Referência e eventuais anexos que compoñham os autos do presente certame, **atendo plenamente os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos para participar do Pregão Eletrônico em epígrafe.**

II – Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e possuo plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal do licitante)

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE – ANEXO V – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 8/2023**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
**SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA – LICITAÇÃO**

(Processo Administrativo nºSEI-23.6.000004138-0)

..... (REPRESENTANTE DO LICITANTE), portador da Cédula de Identidade – RG nº e do CPF nº, como representante devidamente constituído da empresa/consórcio, conforme documentação anexa, inscrita no CNPJ nº, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital e anexos da presente Licitação, DECLARO, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Os documentos que compõem o certame foram colocados à minha disposição, tendo tomado conhecimento deles e de suas disposições, com todas as informações pertinentes ao processo de contratação em tela.

II – Não represento empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como inexistem fatos impeditivos à habilitação e qualificação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

III – Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e possuo plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal do licitante)

Av. Antônio Sales, nº 485, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-101
Fone: (85) 3198-3700 – E-mail: cremec@cremec.org.br
www.cremec.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO EM INSTALAR ESCRITÓRIO NO CEARÁ –
ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
**SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA – LICITAÇÃO**

(Processo Administrativo nºSEI-23.6.000004138-0)

..... (REPRESENTANTE DO LICITANTE), portador da Cédula de Identidade – RG nº e do CPF nº, como representante devidamente constituído da empresa/consórcio, conforme documentação anexa, inscrita no CNPJ nº, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital e anexos da presente Licitação, DECLARO, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Em sagrando-se a Licitante vencedora do certame em tela, compromete-se a contratada eventual a instalar escritório no Estado do Ceará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato, conforme determinado nos autos do certame.

II – Estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e possuo plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal do licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR EM DESCONFORMIDADE COM O
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

(Processo Administrativo nºSEI-23.6.000004138-0)

..... (REPRESENTANTE DO LICITANTE), portador da Cédula de Identidade – RG nº e do CPF nº, como representante devidamente constituído da empresa/consórcio, conforme documentação anexa, inscrita no CNPJ nº, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital e anexos da presente Licitação, DECLARO, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, não possuo no quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal do licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

(Processo Administrativo nºSEI-23.6.000004138-0)

..... (REPRESENTANTE DO LICITANTE), portador da Cédula de Identidade – RG nº e do CPF nº, como representante devidamente constituído da empresa/consórcio, conforme documentação anexa, inscrita no CNPJ nº, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital e anexos da presente Licitação, DECLARO, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – Enquadro-me na condição de MICROEMPRESA ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal do licitante)